



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

PORTARIA SJRR-DIREF 70/2021

Institui a **etapa de transição** entre o regime de Plantão Extraordinário e a etapa preliminar de retorno as atividades presenciais e retomada dos prazos processuais na Seção Judiciária de Roraima, nos termos da Resolução Presi 21/2021 (13086327).

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 313](#), de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, e alterações posteriores;

b) a [Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, e alterações posteriores;

c) a [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, entre elas a criação de grupo de trabalho com a atribuição primordial de analisar os resultados das medidas implementadas, discutir e apresentar medidas de biossegurança que devam ser adotadas, conforme informações técnicas da área de saúde do Tribunal e dos órgãos públicos responsáveis, e propor cronograma de novas fases para a retomada de atividades presenciais;

d) a [Resolução Presi 21/2021, de 01 de junho de 2021](#), que altera a Resolução Presi 10468182/2020 para instituir, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, etapa de transição e estabelece novos enquadramentos para o Tribunal, seções e subseções judiciárias.

e) a continuada situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas (Decreto Estadual nº 29.838-E, de 25/01/2021), e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

f) que o TJRR - Portaria Conjunta nº 14/2021 (12834269) e outros órgãos públicos estão adotando medidas restritivas de atendimento ao público como forma de preservar a saúde de seus servidores e dos cidadãos que usufruem de seus serviços;

g) que a Justiça Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Roraima, dispõe de sistemas e instrumentos necessários para que a quase totalidade do trabalho judicial e administrativo seja realizada de forma remota, incluindo-se a realização de sessões de julgamento em ambiente eletrônico, de processos administrativos e judiciais na modalidade não presencial, em sessão virtual, e na modalidade presencial com suporte em vídeo, conforme Resoluções Presi 10081909, de 7 de abril de 2020, e 10118537, de 27 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica INSTITUÍDA, no âmbito da Seção Judiciária de Roraima, a **etapa de transição** entre o regime de Plantão Extraordinário e a etapa preliminar de retorno das atividades presenciais e retomada dos prazos processuais.

§ 1º Na etapa de transição voltam a fluir integralmente os prazos dos processos que tramitam em meio físico, com a adoção das medidas de segurança aplicáveis ao regime de Plantão Extraordinário.

§ 2º Na etapa de transição os processos eletrônicos continuam fluindo regularmente.

§ 3º Somente será exigida, na etapa de transição, a presença de servidores e colaboradores em número mínimo suficiente para o atendimento da demanda previamente agendada, não podendo superar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de pessoal das unidades judiciárias e administrativas.

§ 4º As comunicações judiciais por meio físico ficarão suspensas, salvo impossibilidade de realização por outro meio e situação de urgência indicada pelo respectivo juízo, inclusive para viabilizar a prática de atos considerados essenciais durante o regime de plantão extraordinário.

§ 5º Fica autorizada, a possibilidade de, excepcionalmente, como medida para prevenção de riscos de disseminação e contágio pelo vírus SARS-CoV2, reduzir o horário de trabalho e adotar sistema de rodízio para prestadores de serviço para que não utilizem transporte público nos horários de maior circulação de pessoas.

§ 6º Ficam autorizadas, excepcionalmente, a realização de perícias e audiências presenciais, com adoção de todas as medidas de segurança e sanitárias, quando essas não puderem ser realizadas de forma virtual.

Art. 2º Além das medidas de segurança do regime de plantão extraordinário, na etapa de transição deverão ser observadas as seguintes regras da etapa preliminar:

I - Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

II - Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual competente ou de outras hipóteses em que se verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares, aplicam-se as disposições dos arts. 2º e 3º da Resolução Presi 10235089/2020.

III - Será mantido, preferencialmente, o atendimento virtual, na forma das Resoluções 313, 314, 318 e 322 do Conselho Nacional de Justiça, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

IV - Ficam definidas as seguintes medidas de segurança com a retomada dos prazos dos processos físicos:

a) o retorno da movimentação dos autos físicos se dará de maneira gradual, com limitações de publicação, intimação e carga a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das médias registradas antes da ocorrência da pandemia, a fim de permitir maior segurança na realização de procedimentos de desinfecção dos processos;

b) fica mantida a prioridade de realização de audiências, despachos e sessões de julgamento virtuais ou presenciais com suporte de vídeo ou possibilitando que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto;

c) as audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os presentes, uso de

máscara facial e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões, recomendando-se que aconteçam, preferencialmente, em ambientes amplos e arejados, com janelas e portas abertas, restringindo-se o uso de sistemas de refrigeração de ar a situações absolutamente indispensáveis, e que haja desinfecção dos equipamentos após a utilização;

d) a carga de processos para pessoas jurídicas de direito público passa a ser realizada com periodicidade quinzenal, de preferência às terças e às sextas-feiras, com rodízio entre os órgãos públicos intimados e prévia programação de retirada dos autos;

e) para os advogados, a carga de processos, quando imprescindível, nas situações em que o objetivo para a qual for realizada não puder ser alcançado por atendimento remoto, deverá ser realizada mediante agendamento virtual em ferramenta a ser disponibilizada pela Justiça Federal da 1ª Região ou mediante comparecimento, preferencialmente, antecedido de requerimento à unidade judicial respectiva, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

f) a carga ou vista de processos físicos com interposição de Recursos Especiais ou Extraordinários, deverá ser solicitada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a unidade processante providencie a separação dos autos, já realizando, nesse momento, o agendamento.

g) intensificação da digitalização e migração de processos físicos para o PJe;

h) fica permitido, excepcionalmente, na forma a ser regulamentada pela Presidência do Tribunal, o peticionamento eletrônico em processos físicos, nas hipóteses de não ser possível a digitalização integral e a migração imediata dos autos para o sistema do PJe;

i) limitação da quantidade de pessoas dentro do edifício da Justiça Federal, evitando-se aglomerações;

j) disponibilização de sala de audiência virtual, com suporte técnico, capaz de comportar 1 (uma) parte e até 3 (três) testemunhas, nos casos em que a parte assistida não consiga acesso à audiência por seus próprios meios;

k) as salas para colheita da prova oral por meio de videoconferência deverão, preferencialmente, estar localizadas nos andares térreos, de modo a facilitar a acessibilidade e a evitar o fluxo de pessoas nos elevadores e demais andares dos órgãos;

l) a secretaria do juízo deverá especificar nas intimações, para aqueles que forem prestar depoimentos, o endereço físico e a localização da sala prevista na *alínea j* do art. 2º;

m) deverão ser designados servidores para acompanhar a videoconferência presencialmente na unidade judiciária, que serão responsáveis pela verificação da regularidade do ato, pela identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, entre outras medidas necessárias para realização válida do ato;

n) os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos poderão participar da audiência por meio do link disponibilizado para o ato por meio de videoconferência;

o) restrição de expedição de alvará de levantamento de valores, sendo o cumprimento da obrigação feito, preferencialmente, pela transferência do montante à conta bancária indicada pelo credor.

Art. 3º Serão mantidas as autorizações de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, mesmo com a retomada total das atividades presenciais, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial.

§ 1º Os servidores, estagiários e prestadores de serviço que não possam continuar exercendo suas atividades na modalidade de teletrabalho exercerão suas atividades presencialmente,

observado o limite de 25% do quadro total de cada unidade — considerados servidores, estagiários e prestadores de serviços —, bem assim as medidas protetivas já instituídas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, em sistema de rodízio, excepcionados os serviços de saúde, segurança, tecnologia da informação e o serviço de comunicação institucional, recomendando-se a manutenção da distância física mínima de um metro..

§ 2º Não sendo possível a realização de atividades presenciais na unidade de origem, as atividades presenciais a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser realizadas em lotação provisória, até que haja regularização da situação de pandemia.

Art. 4º Na etapa de transição serão aplicadas as regras da etapa preliminar de retomada das atividades presenciais, ficando autorizada a realização presencial dos seguintes atos processuais, que não puderem ser realizados remotamente:

I – audiências envolvendo réus presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar, e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

II – perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

§ 1º Permanece assegurada a apreciação das seguintes matérias:

I – habeas corpus e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, requisições de pequeno valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ 295/2019; XI – processos relacionados a benefícios previdenciários por incapacidade e assistenciais de prestação continuada.

§ 2º As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública e, enquanto suspensas, deverão ser adotados os procedimentos disciplinados na Recomendação CNJ 62 de 17/03/2020 e suas alterações posteriores.

§ 3º Os magistrados deverão prestar atendimento, por videoconferência, a advogados pelo menos uma vez por semana, utilizando-se dos meios remotos disponíveis, mediante prévio agendamento, salvo as questões urgentes.

Art. 5º Para a retomada dos trabalhos presenciais durante a etapa de transição, serão observadas as seguintes medidas sanitárias, além de outras que forem estabelecidas pelos órgãos competentes de saúde pública:

§ 1º Os serviços de portaria deverão orientar acerca da obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial na entrada e durante a permanência nos prédios.

§ 2º Somente será admitida a não utilização da máscara quando o magistrado, o servidor ou o colaborador estiverem sentados à mesa de trabalho com afastamento de dois metros de outra pessoa, sendo terminantemente proibida a circulação nas instalações da seccional sem o uso da máscara.

Art. 6º Durante a etapa de transição, as atividades judiciais e administrativas essenciais discriminadas na forma do artigo 8º, assim como as urgentes e inadiáveis, e que não puderem ser realizadas remotamente, serão realizadas presencialmente, nos dias úteis, no horário das 8h às 18h.

Art. 7º O atendimento às partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, advogados, públicos ou privados e autoridades policiais dar-se-á exclusivamente pelo Balcão Virtual e nos seguintes canais de atendimento:

I – 1ª Vara Federal: 01vara.rr@trf1.jus.br; 2121-4234 e 98404-7270;

II – 2ª Vara Federal: 02vara.rr@trf1.jus.br; 2121-4247 e 2121-4244;

III – 3ª Vara Federal: diretoria.03vara.rr@trf1.jus.br; 2121-4255 e 98407-3674;

IV – 4ª Vara Federal: 04vara.rr@trf1.jus.br; 2121-4273 e 2121-4269;

V – Secretaria Administrativa: secad.rr@trf1.jus.br; 2121-4202 e 98112-0178.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento na forma do *caput*, devidamente comprovada, as partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, advogados, públicos ou privados e autoridades policiais poderão, em caráter excepcional, ser atendidos presencialmente, durante o expediente forense.

Art. 8º Compete a cada Juiz Federal Titular organizar a metodologia de prestação de serviços prioritária em regime de trabalho remoto, garantindo a observância das atividades essenciais, quais sejam:

I – as atividades jurisdicionais de urgência previstas no art. 3º;

II – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

III – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

IV – o atendimento às partes, aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, somente em circunstâncias excepcionais, de forma presencial;

V – os serviços de pagamento, segurança pessoal, institucional e de controle patrimonial,

VI – os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente;

VII – os serviços de liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

VIII – os serviços de saúde e os de tecnologia da informação essenciais à prestação de todas as atividades previstas nesta resolução.

§ 1º A excepcional necessidade de comparecimento presencial, nos casos em que ocorra impossibilidade do trabalho virtual, deve ser regulada pelo magistrado ou gestor com atribuição para esse fim, ficando desde logo o servidor na condição de sobreaviso, com a possibilidade de ser convocado a qualquer momento quando da necessidade do serviço, ressalvados os magistrados, servidores e colaboradores identificados como grupo de risco, nos termos do art. 2º, § 3º, da Resolução CNJ 313/2020.

§ 2º Fica dispensado do comparecimento em serviço, nos casos do § 2º, o juiz, servidor ou colaborador terceirizado que comprovadamente depender exclusivamente do transporte coletivo para trabalhar, desde que o Município de Boa Vista/RR determine que por completo seja cessada a prestação do transporte público ou que seja suspensa a linha de ônibus utilizada para o transporte entre a residência e o fórum da Justiça Federal.

Art. 9º As determinações dessa Portaria terão prazo indeterminado, podendo sofrer alteração, mediante reavaliação mensal ou a qualquer momento em caso de necessidade, para analisar a possibilidade de evolução ou regressão.

Art. 10 ° Recomenda-se a estagiários(as), terceirizados(as), servidores(as) públicos(as) e juízes(as) ter conhecimento do teor dos atos administrativos mencionados nas considerações iniciais.

Art. 11 Ficam revogadas as Portaria Diref 10/2021 (12231964), Portaria Diref 31/2021 (12640863) e Portaria Diref 61/2021(13073625)

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **FELIPE BOUZADA FLORES VIANA**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Diretor do Foro**, em 11/06/2021, às 11:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13120922** e o código CRC **C9F47C00**.

0000384-14.2020.4.01.8013

13120922v7